



NOVO

REFIS

Programa Especial de
Regularização Tributária -
PERT

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 783,
de 31/05/2017.**

Instrução Normativa RFB nº 1711, de 16/06/2017.

INTRODUÇÃO

A MP 783/2017, institui o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Em outras palavras, faz caducar a MP nº. 766/2017, a partir de 01/06/2017.

DÉBITOS PODEM SER NEGOCIADOS.

Poderão ser quitados, na forma do PERT, os débitos de natureza tributária ou não tributária, **vencidos até 30/04/2017**, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamentos de ofício efetuados após a MP, desde que o requerimento seja **efetuado até 31/08/2017**.

ADESÃO

A adesão ao PERT ocorrerá por meio de **requerimento a ser efetuado até o dia 31/08/2017.**

DÉBITOS INCLUSOS.

a adesão ao PERT abrangerá:

- (i) a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e
- (ii) aqueles débitos em discussão administrativa ou judicial escolhidos pelo contribuinte, seja de direito público ou privado, inclusive aqueles que se encontrarem em recuperação judicial.

DÉBITOS INCLUSOS.

No PERT, o devedor poderá escolher os débitos, ou seja, não precisará incluir todos os débitos.

Porém, o PERT não admite o parcelamento de débitos decorrentes de auto de infração em que foi caracterizada a sonegação fiscal, cujo processo administrativo transitou em julgado. Trata-se de uma novidade sutil do PERT.

No entanto a MP nº. 783/2017 admite a migração dos parcelamentos anteriores: PRT, REFIS e PAES.

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Aqueles que aderirem ao
PERT, estarão se
comprometendo em manter
a regularidade fiscal nos
tributos vincendos e no
FGTS.

VALOR PARCELA MÍNIMA

Os débitos parcelados, tanto na RFB como na PGFN, por **peessoas físicas** terão parcela mínima de **R\$ 200,00** e para as **peessoas jurídicas** a parcela mínima será de **R\$ 1.000,00**.

O prazo máximo para
o pagamento: será de
180 meses.

REGULAMENTAÇÃO.

O texto da MP concede prazo, a partir de 01/06/2017, de **30 dias** para a RFB e PGFN regulamentarem o PERT.

A RFB procedeu a regulamentação por meio da IN RFB nº 1.711, de 16/06/2017.

MAIOR DESCONTO.

O maior desconto previsto é na modalidade de pagamento à vista, com abatimento de 90% nos juros e 50% nas multas (no caso de débitos com a PGFN, ainda há previsão de desconto de 25% nos encargos e honorários advocatícios).

DÍVIDAS ATÉ R\$ 15 MILHÕES.

Para dívidas com valor consolidado até **R\$ 15 milhões** o percentual de entrada será de **7,5%** a ser pago em **5 parcelas** a partir de **08/2017** e a possibilidade de pagamento com **créditos e prejuízos** do saldo após aplicação das reduções de juros e multa de dívidas no âmbito da **RFB**.

O PERT oferece mais de uma possibilidade de pagamentos dos débitos, e cada um poderá escolher o modelo que lhe parecer mais conveniente.

MIGRAÇÃO DE DÉBITOS.

MODALIDADES.

A MP prevê:

- ✓ **3** grandes modalidades de adesão ao parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e
 - ✓ **2** tipos para dívidas com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

ÂMBITO DA RFB

Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro/2017 e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31/12/2015 e declarados até 29/07/2016, ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB, se os créditos não forem suficientes para quitar os 80%, o contribuinte terá a possibilidade de eventual saldo remanescente parcelar em até 60 prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista. (inciso I do art. 2);

ÂMBITO DA RFB

Pagamento da dívida consolidada em **até 120 prestações mensais e sucessivas**, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da **dívida consolidada**:

a) da 1^a à 12^a prestação: **0,4%**;

b) da 13^a à 24^a prestação: **0,5%**;

c) da 25^a à 36^a prestação: **0,6%**; e

d) da 37^a prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em **até 84 prestações mensais e sucessivas**. Respeitado o mínimo de **R\$ 1.000,00 (PJ) e R\$ 200,00 (PF)** em qualquer modalidade na RFB ou PGFN. (Inciso II do art. 2);

ÂMBITO DA RFB

Pagamento à vista de, no mínimo, 20% em dinheiro do valor da dívida, sem reduções, em até 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro/2017, e o restante liquidados a partir de janeiro/2018, com descontos que variarão de acordo com o número das parcelas (inciso III do art. 2º):

- ❑ - **em uma única parcela (01/2018): redução de 90% nos juros de mora e 50% nas multas de mora, de ofício ou isoladas (Alínea A, inciso III do art. 2);**
- ❑ - **em até 145 meses (01/2018): redução de 80% nos juros de mora e 40% nas multas de mora, de ofício ou isoladas (Alínea B, inciso III do art. 2) ;**
- ❑ - **em até 175 meses (01/2018): redução de 50% nos juros de mora e de 25% nas multas de mora, de ofício ou isoladas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 do total da dívida consolidada.**

Obs. Dívida consolidada até R\$ 15 Milhões, no âmbito da RFB, situação especial.

ÂMBITO DA PGFN

Pagamento da dívida consolidada em **até 120 parcelas mensais e sucessivas**, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:

a) da 1^a à 12^a prestação: **0,4%**;

b) da 13^a à 24^a prestação: **0,5%**;

c) da 25^a à 36^a prestação: **0,6%**; e

d) da 37^a prestação em diante: **percentual correspondente ao saldo remanescente em até 84 prestações mensais e sucessivas. Respeitando o mínimo de R\$ 1.000,00 (PJ) e R\$ 200,00 (PF) em qualquer modalidade. (Inciso I do art. 3º);**

ÂMBITO DA PGFN

Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro/2017; e o restante a ser pago a partir de janeiro de 2018, nas seguintes modalidades:

a) parcela única: liquidada integralmente em janeiro/2018, em parcela única, com redução de 90% dos juros de mora, de 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 25% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

b) parcelado em até 145 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro/2018, com redução de 80% dos juros de mora, 40% das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 25% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

c) parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro/2018, com redução de 50% dos juros de mora, 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas, e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 do total da dívida consolidada.

O valor de cada prestação será acrescido de JUROS SELIC

ÂMBITO DA RFB

- ▶ Para pagamento à vista ou de forma parcelada dos débitos a **GPS** deverá ser preenchida com os seguintes códigos:
 - ▶ **4141**, se o contribuinte for pessoa jurídica; ou
 - ▶ **4142**, se o contribuinte for pessoa física.
- ▶ Para pagamento à vista ou de forma parcelada dos débitos relativos aos demais tributos administrados pela Receita Federal, deverá ser informado no **DARF** o código **5190**.

PREJUÍZOS FISCAIS E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL

Vale esclarecer que apenas empresas optantes do **Lucro Real** possuem prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas da **CSLL** para compensar.

É possível o uso de créditos tributários inscritos na dívida ativa da União para abatimento somente nos casos de dívidas de até 15 milhões.

Se, de um lado, o **PERT/PGFN** não admite a utilização de créditos fiscais, admite-se a dação em pagamento com bens imóveis.

A RFB e a PGGFN só exigirão garantias para débitos superiores à R\$ 15 milhões.

DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

Para incluir no PERT débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o devedor deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham ingressado, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito.

Somente será considerada a desistência parcial se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada na unidade de atendimento integrado do domicílio fiscal do sujeito passivo até 31/08/2017.

O **PERT** permite que quaisquer dívidas com a RFB e com a PGFN, vencidas até **30/04/2017**, de pessoas físicas ou jurídicas, sejam renegociadas em condições especiais.

NÃO PODEM PARCELAR.

- ▶ Débitos tributários do **SIMPLES NACIONAL**;
- ▶ Débitos tributários do **SIMPLES DOMÉSTICO**;
- ▶ Débitos tributários passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação.
- ▶ Débitos tributários de sociedade em falência;
- ▶ Débitos tributários devidos pela incorporadora optante do RET do Patrimônio de Afetação;
- ▶ Débitos tributários constituídos por lançamento de ofício, por prática de crime de sonegação.

O devedor que aderiu ao PRT previsto pela MP nº. 766/2017, poderá incluir os débitos neste parcelamento, conforme disposição do inciso IV do parágrafo único do artigo 11 da MP nº. 783/2017.

A exclusão do programa de parcelamento e conseqüentemente a cobrança imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada ocorrerá quando for infringido um dos itens previstos no artigo 9º da referida MP.

VIGÊNCIA E ESCLARECIMENTOS.

Por fim, destacamos que a MP entrou em vigor na data de sua publicação.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra da MP n.º 783/2017.

A equipe de Consultoria Tributária do **MAPA ETÉCNICO FISCAL** está a sua disposição.

Informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados

pelo telefone **(31) 2121-8700** ou

pelo mail: **mapaetec@mapaetec.com.br**,

entraremos em contato assim que possível.

MENSAGEM DO DIA

“A medida que desafiamos as “impossibilidades” e realizamos coisas, vamos percebendo que coisas antes tidas como acima das nossas possibilidades estão, na verdade, ao nosso alcance”.

(Luiz Paschoal) da Mina do Tesouro

BOM TRABALHO !!